

Conselho Regional de Economia do Acre – 23ª Região

Resolução nº. 004/2020- CORECON-AC 23ª REGIÃO -AC

Dispõe sobre os valores das Contribuições Parafiscais, taxas e emolumentos devidos ao Conselho Regional de Economia da 23ª Região, para o exercício de 2021 – pessoa física e pessoa jurídica

O **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 23ª REGIÃO - AC**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, com suas atribuições posteriores pelo Decreto n° 31.794/52 e demais alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução do Conselho Federal de Economia nº 2.055, de 28 de setembro de 2020, que dispõe sobre a faculdade de fixar, cobrar e executar as anuidades, multas por violação ética e outras obrigações definidas nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 1.411/1951 e pelo artigo 4º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio tributário da anualidade, os tributos são estabelecidos no ano anterior ao de sua vigência;

RESOLVE:

- **Artigo 1º** Aprovar, o mesmo valor praticado no exercício 2020 para as cobranças de Contribuições Parafiscais, Taxas e Emolumentos devidos ao Conselho Regional de Economia 23ª Região AC pelas pessoas físicas e pessoas jurídicas, vinculadas para exercício de 2021, aplicando-se de acordo com as disposições constantes na Resolução do COFECON nº 2.055/2020 e observando-se o disposto neste artigo:
- § 1º Para pessoa física, o valor integral de R\$ 557,21 (quinhentos e cinquenta e sete Reais e vinte e um centavos);
- § 2º Para pessoa jurídica individual e pessoa jurídica com Capital de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o valor integral de R\$ 773,29 (Setecentos e Setenta e Três Reais e cinte e nove centavos);
- § 3º Serão concedidos descontos para pagamentos em cota única nas seguintes datas do ano de 2021, sobre o valor definido no § 1º:



Conselho Regional de Economia do Acre – 23ª Região

Data de pagamento	Percentual de desconto	Valor a pagar
Até 31 (trinta e um) de janeiro	10% (dez por cento)	R\$ 501,48
Até 29 (vinte e nove) de fevereiro	5% (cinco por cento)	R\$ 529,34
Até 31 (trinta e um) de março	Sem Desconto	R\$ 557,21

^{*}Por extenso: Quinhentos e um reais e quarenta e oito centavos;

III – Para demais pessoas jurídicas, conforme tabela abaixo:

FAIXAS DE CAPITAL	
Até R\$ 10.000,00	R\$ 557,21
Acima de R\$ 10.000,00 até 50.000,00	R\$ 718,37
Acima de R\$ 10.000,00 ate 50.000,00	ΚΦ /10,5/
Acima de R\$ 50.000,00 até 200.0000,00	R\$ 1.436,74
Acima de R\$ 200.000,00 até 500.000,00	R\$ 2.155,12
Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.873,49
1.000.000,00 atc R\$ 1.000.000,00	Αψ 2.07 3, 17
Acima de R\$ 1.000.000.00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.591,86
Acima de R\$ 2.000.000.00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.310,23
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.746,98
Λειπια με τφ 10.000.000,00	ΚΨ 3.7 τυ, 70

IV – A anuidade 2021 será paga até 31 de março de 2021, salvo a primeira que se fará no ato da inscrição ou registro, conforme preceitua o § 1º do artigo 17 da Lei nº 1.411/1951.

V – Ficam concedidos descontos no pagamento em cota única da Contribuição Parafiscal de pessoas físicas e pessoas Jurídicas do exercício de 2021, de 10% (dez por cento), quando

^{**}Por extenso: Quinhentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos;

^{***}Por extenso: Quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos.



Conselho Regional de Economia do Acre – 23ª Região

efetuado o pagamento até o dia 31 de janeiro de 2021, de 5% (cinco por cento) até o dia 28 de fevereiro de 2021 e pelo valor integral (sem desconto) até o dia 31 de março de 2021;

§1º O valor das anuidades referentes ao registro secundário de pessoas jurídicas corresponderá à metade do quanto devido pela matriz ou estabelecimento central;

VI - Os pagamentos das anuidades de pessoas físicas e pessoas Jurídicas referentes ao exercício de 2021 poderão ser efetuados em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas, sem descontos, sendo que os vencimentos deverão ser fixados nas seguintes datas no ano de 2021:

Sem Desconto	Data de Pagamento	
1ª parcela	Até 31 (trinta e um) de janeiro	
2ª parcela	Até 28 (vinte e nove) de fevereiro	
3ª parcela	Até 31 (trinta e um) de março	

§ 1º - O CORECON-AC emitirá os boletos, com os respectivos códigos de barras, contendo os valores nominais de cada parcela.

Artigo 2º - Os pagamentos das anuidades em atraso de pessoas físicas e pessoas jurídicas poderão ser efetuados de acordo com as disposições constantes na Resolução do COFECON nº 1.853, de 28 de maio de 2011;

Parágrafo único - As anuidades em atraso serão atualizadas conforme o disposto na Resolução do COFECON nº 1.853, de 28 de maio de 2011;

Artigo 3º - O CORECON-AC emitirá o Boleto Bancário para Pessoas Físicas e Jurídicas que possuírem débitos em anos anteriores ou promoverem acordo previsto nas normas vigentes no âmbito do COFECON;

Parágrafo único - O pagamento da contribuição parafiscal de acordo com o previsto no caput não quitará débitos anteriores;

Artigo 4º - Fixar o valor integral dos emolumentos e taxas diversos devidos ao CORECON/AC pelas pessoas físicas e jurídicas, conforme preceitua a Resolução do COFECON nº 2.055/2020, de acordo com a tabela abaixo:



Conselho Regional de Economia do Acre – 23ª Região

Fato gerador	Valor R\$
Registro pessoa física	R\$ 66,00
Expedição de carteira de identidade na inscrição do economista	R\$ 66,00
Expedição de carteira de identidade na substituição ou emissão de 2ª via	R\$ 66,00
Taxa de cancelamento de registro de pessoa física	R\$ 60,50
Emissões de certidões solicitadas por pessoas físicas (alteração de nomes, regularidade, etc.)	R\$ 77,00
Emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT, para pessoa física e para pessoa jurídica.	R\$ 200,00
Registro de pessoa jurídica (inscrição original)	R\$192,94
Registro secundário de pessoa jurídica	R\$ 91,50

Parágrafo único - A certidão de regularidade de pessoa física e jurídica será isenta da cobrança de emolumentos quando for emitida pela internet.

Artigo 5º - **Definir** com base na Lei 12.514/2011, os limites para cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos das Leis nos 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto n^{o} 31.794/52.

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	DISPOSITIVO INFRINGIDO	VALOR DA MULTA
I - exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências econômicas não registrado.	Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411	150% do valor da anuidade vigente para período em que a multa for aplicada
II - exercício ilegal da profissão por não graduado em ciências econômicas	Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411	250% do valor da anuidade vigente para período em que a multa for aplicada
III - falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças	Parágrafo Único do Art. 14 da Lei nº 1.411 e Art. 1º da Lei nº 6.839	250% do valor da anuidade vigente para o período em que a multa for aplicada, tendo como base o valor do capital social.
IV - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de	Art. 1º da Lei nº 6.839	250% do valor da anuidade vigente para o período em que a multa for aplicada, tendo como base o valor do capital social.



Conselho Regional de Economia do Acre – 23ª Região

economia e finanças não registrada		
V - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada	Art. 1º da Lei nº 6.839	150% do valor da anuidade vigente para o período em que a multa for aplicada, tendo como base o valor do capital social.
VI - conivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo.	Parágrafo 1º do art. 19 da Lei nº 1.411	150% do valor da anuidade vigente para o período em que a multa for aplicada, tendo como base o valor do capital social.
VII - embaraço à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física	Art. 1º da Lei nº 6.839	150% do valor da anuidade vigente para o período em que a multa for aplicada, tendo como base o valor do capital social.

§ 1º - Além das infrações descritas no artigo 5º desta Resolução, o Conselho Regional de Economia 23ª Região/Acre, também poderá cobrar multa de 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis nos 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52;

§ 2º - Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a multa será elevada ao dobro, na forma do Art. 19 da Lei nº 1.411/51;

Artigo 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Rio Branco, 17 de novembro de 2020.

Econ. Aldenir Gomes de Paiva